

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.004996/2025-49

ILUSTRÍSSIMO SENHORA, LUCIETE PIMENTA (Pregoeira SMCL).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANCA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito Rua Atlântica 2590- Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO. CNPJ: 10.760.842/0001-03, Fone: (69) 3226-6336, E-mail: imperial.vig@hotmail.com, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, com fundamento no item 12.1 do Edital, bem como nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de inconsistências técnicas, omissões e divergências normativas verificadas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preços, em confronto com a Convenção Coletiva de Trabalho da Vigilância 2025/2026 – RO000076/2025 e com o Caderno Técnico de Vigilância da SEGES, pelas razões a seguir expostas.

1. DA CONTA VINCULADA – ITEM 7.10

O Edital estabelece a observância da IN nº 05/2017, porém não esclarece se os percentuais de retenção incidentes sobre férias, 13º salário e verbas rescisórias deverão seguir estritamente os parâmetros definidos na referida Instrução Normativa.

A ausência de definição objetiva permite interpretações distintas entre os licitantes, comprometendo a isonomia e a comparabilidade das propostas.

Requer-se a retificação do Edital para esclarecer se os percentuais de retenção da conta vinculada deverão seguir, de forma obrigatória, os parâmetros da IN nº 05/2017.

2. DA PLANILHA DE CUSTOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT – ITEM 8.4

O Edital informa que a remuneração deverá observar a Convenção Coletiva da categoria, contudo não esclarece se os demais benefícios previstos na CCT 2025/2026 também são de cotação obrigatória, tais como:

- SESMT;

-Assistência médica e/ou odontológica;

IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ (MF) 10.760.842/0001 - 03 - End.: Rua. Atlântica nº 2590 – Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76820-548 – Porto Velho – RO. Tel. (69) 3226 –6366 – E-Mail imperial.vig@hotmail.com

-Outros benefícios convencionais.

Tal omissão permite que licitantes deixem de cotar obrigações legais, gerando propostas artificialmente inexeqüíveis.

Requer-se a expressa definição da obrigatoriedade de cotação de todos os benefícios previstos na CCT vigente.

3. DA COTA DE APRENDIZAGEM – ART. 429 DA CLT

Embora a Cláusula Décima Sexta da CCT determine a inclusão do custo de aprendizagem na planilha, o Edital não esclarece:

Se a ausência de cotação específica da aprendizagem acarretará desclassificação;

Se licitantes que comprovem cumprimento da cota, mas não tenham estimado previamente o custo, terão suas propostas aceitas.

Tal lacuna compromete a isonomia entre os participantes.

Requer-se a retificação do Edital para definir, de forma objetiva, o tratamento da cota de aprendizagem na planilha de custos e seus reflexos na habilitação e julgamento das propostas.

4. DA RESERVA TÉCNICA – ITEM 8.4.5

O Edital exige provisionamento de reserva técnica, contudo não estabelece:

- Percentual mínimo aceitável;
- Metodologia de cálculo;
- Critério objetivo para análise de exeqüibilidade.

A ausência de parâmetros objetivos permite percentuais irrisórios, inviabilizando a comparação justa das propostas e afrontando o julgamento objetivo.

Requer-se a definição expressa do percentual mínimo aceitável e da metodologia oficial de cálculo da reserva técnica.

5. DO VALE – TRANSPORTE – UNIDADES RURAIS (ITEM 8.4.12)

O Edital atribui à contratada a responsabilidade pelo transporte dos empregados em unidades rurais, porém não define:

- Se a cotação do custo é obrigatória;
- Qual valor ou critério deverá ser utilizado como base de cálculo.

Tal omissão gera insegurança jurídica e quebra da isonomia.

Requer-se a retificação do Edital com a definição de parâmetros objetivos para a cotação do transporte.

6. DO ADICIONAL NOTURNO E DA HORA NOTURNA REDUZIDA

O modelo de planilha fixa adicional noturno de 20%, enquanto a CCT 2025/2026 prevê 25%, gerando conflito normativo.

Diante disso, questiona-se:

- Deve prevalecer o percentual de 25% previsto na CCT?
- Caso mantido o percentual de 20%, este já contempla a hora noturna reduzida?
- Qual memória de cálculo será considerada válida?

A divergência compromete a legalidade da planilha.

Requer-se a adequação do Edital à CCT vigente ou a apresentação de memória de cálculo oficial que justifique o percentual adotado.

7. DO INTERVALO INTRAJORNADA- DIVERGÊNCIA METODOLÓGICA

Há divergência entre:

O modelo de planilha da SEMUSA, que aloca a intrajornada no Módulo 1 – Remuneração, com incidência nos demais encargos;

O Caderno Técnico da SEGES, que trata a intrajornada como custo de reposição do profissional ausente, em módulo específico.

Além disso, a CCT prevê valor fixo indenizatório, sem incidência de encargos.

Requer-se definição expressa e vinculante da metodologia a ser adotada, inclusive com memória de cálculo oficial, sob pena de julgamento subjetivo das propostas.

8. DO SAT/RAT (FAP)

A planilha fixa o RAT multiplicado pelo FAP máximo (6%), desconsiderando que o FAP é individual e variável por empresa.

Tal imposição restringe a competitividade e viola o princípio da proposta mais vantajosa.

Requer-se que seja admitida a utilização do FAP efetivamente atribuído a cada licitante, conforme legislação previdenciária.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;

A retificação do Edital, com a correção das omissões e inconsistências apontadas;

Alternativamente, a suspensão do certame até que sejam sanadas as irregularidades, garantindo isonomia, julgamento objetivo e ampla competitividade.

Termos em que,
Pede deferimento

Porto Velho/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente

HEVERTON
RODRIGUES
LOPES:82319154272

Assinado de forma digital
por HEVERTON RODRIGUES
LOPES:82319154272
Dados: 2026.02.24 17:34:04
-04'00'

IMPERIAL



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA